



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



PROJETO DE LEI Nº 46 DE 21 DE julho DE 2022.

**CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE
INCENTIVO À CORREÇÃO DO SOLO PARA
PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA
FAMILIAR.**

A Câmara Municipal de Baldim aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e distribuir calcário e produtos similares entre os agricultores familiares e pequenos produtores rurais do município de Baldim, para utilização na correção da acidez e pH do solo, com os seguintes objetivos:

- I - Promover a correção da acidez dos solos;
- II - Melhorar as condições físicas, químicas e biológicas dos solos;
- III - Aumentar a disponibilidade de nutrientes às diversas culturas agrícolas;
- IV - Fomentar o uso racional de adubos minerais;
- V - Promover incremento da produtividade das áreas cultivadas;
- VI - Possibilitar aquecimento econômico nas comunidades rurais;
- VII - Potencializar o desenvolvimento da agricultura familiar e dos pequenos agricultores;
- VIII - Incentivar projetos que promovam a recuperação ou conservação do solo e do meio ambiente.
- IX - Dar acompanhamento técnico desde a retirada de amostras do solo para análise e de sua interpretação, até a distribuição dos insumos nas lavouras dos agricultores contemplados;
- X - Possibilitar que pequenos produtores rurais possam utilizar o calcário ou produtos similares para melhoramento do solo de suas propriedades.

Secretaria Municipal de Agricultura – “Cultivando um futuro melhor.”

Rua: Vitalino Augusto, 635 – Centro – CEP: 35732-000 – Baldim/MG – Tel: (31) 3718-1255



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



Art. 2º Poderão participar do PROGRAMA DE INCENTIVO À CORREÇÃO DO SOLO os agricultores que atenderem os requisitos:

- I- Ser agricultor familiar deste Município;
- II- Não estar inadimplente com a Fazenda Municipal e com a Secretaria de Agricultura;
- IV - Possuir análise de solo básica, atestando a necessidade da correção do mesmo;

Art. 3º Os custos com análise de solo são de responsabilidade do agricultor familiar beneficiário.

Art. 4º A concessão do calcário fica condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

- a) CAD-PRO - Comprovante de Cadastro de Produtor Rural **ATIVO**, junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Baldim;
- b) Análise de Solo e Laudo Técnico da EMATER, comprovando a necessidade de aplicação de calcário para correção de acidez de solo;
- c) Não possuir débitos junto a Secretaria de Agricultura, referentes a serviços da Patrulha Agrícola Municipal;
- d) Apresentação de documento de propriedade ou justa posse do imóvel;
- e) Em caso de imóvel arrendado, deverá ser apresentada uma cópia de Contrato de Arrendamento, com firmas reconhecidas do Arrendador e Arrendatário, com validade mínima de 12 (doze) meses.

Art. 5º Nos casos de inexistência de documento definitivo do imóvel (matrícula ou transcrição) do qual o requerente detenha a posse, deverá apresentar um dos seguintes documentos:

- I - Escritura pública de cessão de direitos possessórios ou declaração de confrontantes;
- II - Recibo comprovando a aquisição da posse;
- III - Documento hábil expedido pelo Poder Público em caso de terras devolutas ou patrimoniais públicas.

Art. 6º O ato de doação será realizado ao beneficiado após a comprovação da documentação exigida para habilitação e mediante protocolo de requerimento a ser preenchido na Secretaria de Agricultura do Município de Baldim, que coordenará a concessão do incentivo.

Secretaria Municipal de Agricultura – "Cultivando um futuro melhor."

Rua: Vitalino Augusto, 635 – Centro – CEP: 35732-000 – Baldim/MG – Tel: (31) 3718-1255



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



§ 1º Somente serão aceitos e protocolados os requerimentos que apresentarem a documentação completa.

§ 2º Nos casos em que a documentação estiver incompleta, não será protocolado o requerimento até que seja providenciada a regularização dos documentos.

Art. 7º A quantia doada será determinada pelo Laudo de Interpretação de Análise de Solos expedido pela Emater-MG, e atenderá a área máxima de 01 (um) hectare e limitada em até 3 (três) toneladas por produtor habilitado.

Art. 8º A distribuição será feita seguindo a sequência da ordem cronológica dos requerimentos protocolados na Secretaria de Agricultura, respeitando-se o limite de recursos orçamentários, ou da disponibilidade do Poder Público.

Art. 9º Caberá ao produtor a responsabilidade pela retirada e transporte do produto até a propriedade beneficiada, sendo que a retirada deverá ser realizada no "Ponto de Armazenamento Regional" (PAR) instituído pela Secretaria de Agricultura.

Art. 10º O agricultor terá um prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do calcário ou produtos similares para sua aplicação/utilização.

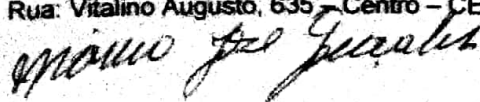
§ 1º Quando constatado que o agricultor não fez o uso do calcário ou produtos similares para os fins que recebeu, este deverá reembolsar o valor ao Município;

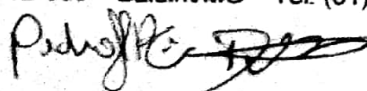
§ 2º O Agricultor deve aderir a práticas de conservação do solo e água tais como: cordão vegetal, curva de nível, rotação de culturas, adubação verde, plantio direto e etc, em atenção às sugestões da Secretaria Municipal de Agricultura e /ou Emater.

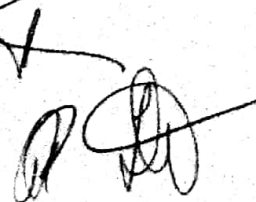
Art. 11º O Agricultor cadastrado no PROGRAMA DE INCENTIVO À CORREÇÃO DO SOLO, poderá ser beneficiado por 3 (três) anos consecutivos, caso haja disponibilidade de insumos. A Secretaria de Agricultura poderá exigir que o beneficiário apresente nova análise de solo no ano posterior ao recebimento, para fins de avaliação técnica do Programa.


Secretaria Municipal de Agricultura – "Cultivando um futuro melhor."

Rua: Vitalino Augusto, 635 – Centro – CEP: 35732-000 – Baldim/MG – Tel: (31) 3718-1255









PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



Art. 12º O transporte poderá ser fornecido nas seguintes condições:

- I – O transporte do calcário será fornecido de acordo com o orçamento disponível no Município;
- II – Em caso de interesse em aplicação de maior quantidade de calcário pelo produtor, o transporte poderá ser requisitado ao município em caso de compra feita de forma particular, desde que a compra seja realizada de forma coletiva por agricultores organizados formalmente.

Art. 13º As demais normas ausentes ou necessárias para atingir os objetivos desta lei, poderão ser estabelecidas pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 14º A Secretaria Municipal da Agricultura é responsável pela análise e o deferimento da habilitação dos beneficiários ao recebimento do incentivo previsto no artigo 1º da presente Lei.

Art. 15º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Poder Público Municipal.

Art. 16º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Baldim/MG, 21 de Julho de 2022.

Fabício Andrade Magalhães
FABRÍCIO ANDRADE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

Marconi Antônio Fereira

Secretaria Municipal de Agricultura – “Cultivando um futuro melhor.”

Rua: Vitalino Augusto, 635 – Centro – CEP: 35732-000 – Baldim/MG – Tel: (31) 3718-1255

Marcelo José Pereira

Roberto

Valter



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

O município de Baldim possui grande área de terras agrícolas e agricultáveis que por suas características naturais apresentam elevada acidez, fato que representa grande limitante à produtividade agrícola e pecuária, reduzem a absorção de nutrientes e resultam em baixa rentabilidade das lavouras.

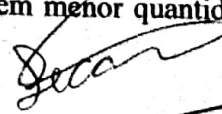
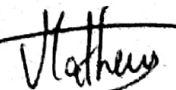
O calcário é insumo para correção da acidez do solo, sendo primordial para o fomento da agricultura e melhora na produção das lavouras e pastagens e consequente aquecimento da economia local de nosso município.

Este projeto visa possibilitar ao município a doação de calcário para correção de 1 (um) hectare de terras para o incentivo à agropecuária, mais especificamente, os produtores familiares, que necessitam do poder público para tal.

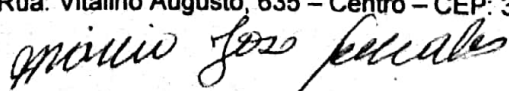
Como resultado do Programa de Incentivo à Correção do Solo, espera-se o aumento da produtividade das lavouras, redução de custos aos produtores, melhoria da receita das famílias, aquecimento da economia local.

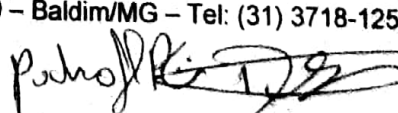
Consideramos a importância da manutenção da agricultura local como subsídio para qualidade de vida em todo o município, em função da preservação ambiental, social, cultural e econômica que representa, bem como retorno em impostos oriundos da produção primária. A agricultura familiar também contribui para o desenvolvimento das cidades, fornecendo produtos de qualidade para a população.

Então, neste contexto, a agricultura familiar veio como alternativa na geração de empregos e renda, bem como no fornecimento de alimentos saudáveis, mas em menor quantidade, evitando, assim, o desperdício.


Secretaria Municipal de Agricultura – "Cultivando um futuro melhor."   

Rua: Vitalino Augusto, 635 – Centro – CEP: 35732-000 – Baldim/MG – Tel: (31) 3718-1255









PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



Ademais, a agricultura familiar utiliza pequenos espaços para sua produção, e recuperando áreas degradadas, contribuindo ainda para estabelecer um grande elo entre o urbano e o rural. A agricultura familiar é uma excelente opção para a produção de alimentos de qualidade e de baixo custo, já que haverá redução em transporte e no tempo de produção.

Baldim/MG, 22 de Julho de 2022.

Fabício Andrade Magalhães
Fabício Andrade Magalhães
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Agricultura – “Cultivando um futuro melhor.”

Rua: Vitalino Augusto, 635 – Centro – CEP: 35732-000 – Baldim/MG – Tel: (31) 3718-1255

Antonio José Freitas

Roberto

[Signature]